



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 25 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2335

Esta edição encontra-se no site: www.itajuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 993/2019 18 de Fevereiro de 2019**-Altera dispositivos da Lei nº 983/2019, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre doação, nos termos do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Itajuípe (LOMI), de área de Terreno em favor da Cooperativa de Desenvolvimento Territorial – COOPERAST, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 993/2019
18 de Fevereiro de 2019

“Altera dispositivos da Lei nº 983/2019, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre doação, nos termos do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Itajuípe (LOMI), de área de Terreno em favor da COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – COOPERAST, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, o Art. 3º (*caput*) e seus incisos I, III e VI, o Art. 5º, o inciso II e alíneas b), f), g) e h) e Parágrafo Único do Art. 6º e o inciso II do Art. 13º, todos da Lei Municipal nº 983, de 17 de maio de 2018, e cria os incisos III e IV do Art. 6º também da Lei Municipal nº 983, de 17 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos e cláusula de reversão, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e em acordo com a Lei Orgânica do Município de Itajuípe em seu Art. 26 à COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - COOPERAST, para a construção de um POLO AGROINDUSTRIAL, iniciando com a instalação de 01 (um) armazém de triagem de cacau com a distribuição de Kits de produtor rural (botas, podão, facão e tesoura) destinado inicialmente a 20 (vinte) produtores, 03 (três) estufas e 03 (três) cochos a serem distribuídos de forma individual para 03 (três) grupos de 06 (seis) produtores rurais, e posteriormente construção e implantação de uma fábrica de beneficiamento de frutas:

“Uma fração de terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), pertencente ao Município de Itajuípe - Bahia, encravado em área de terras próprias remanescentes da Fazenda Boa Vista matriculada sob os nsº 2 967-R-2 e 969-R-292-A17.851 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajuípe - Bahia, também pertencente ao Município de Itajuípe – Bahia e situado neste Município de Itajuípe, limitando-se a fração de terreno urbano por um lado com a Rodovia BA 262; por outro com a propriedade (fazenda) pertencente à Humberto Salomão Mafuz; por outro com o fundo do Colégio Polivalente; de outro lado com a Bahia Cacau Industria de Gêneros Alimentícios Ltda.”

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 3º - A empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – COOPERAST, se compromete a construir e instalar um POLO AGROINDUSTRIAL, iniciando com a instalação de 01 (um) armazém de triagem de cacau com a distribuição de Kits de produtor rural (botas, podão, facão e tesoura) destinado inicialmente a 20 (vinte) produtores, 03 (três) estufas e 03 (três) cochos a serem distribuídos de forma individual para 03 (três) grupos de 06 (seis) produtores rurais, e posteriormente construção e implantação de uma fábrica de beneficiamento de frutas, prestação de serviços de ATER para as comunidades rurais, sendo responsável pela organização socioprodutiva destas comunidades, articulando a produção delas, selecionando e efetuando o beneficiamento das amêndoas de cacau, oportunizando e beneficiando e qualificando a produção de amêndoas de cacau e frutífera do município e do território e a cumprir as legislações vigentes e as seguintes obrigações:

I – Investir, no mínimo em infraestrutura para instalação de sua empresa no Município, a contar da data de 28 de fevereiro de 2019; iniciando a construção e instalação da indústria no prazo máximo de 08 (oito) meses, para que se tenha início das atividades.

II - Utilizar a mão-de-obra local na construção da infraestrutura para instalação da unidade industrial, de acordo com viabilidade técnica das obras e desde que haja disponibilidade de mão-de-obra no Município;

III - Geração mínima de 10 (dez) empregos diretos e/ou indiretos recrutados no município de Itajuípe – Bahia, no primeiro ano, a contar da data da escritura pública de doação;

IV - promoção de treinamento e capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;

V - instalação de equipamentos e/ou filtros para redução da emissão de poluentes na atmosfera, em conformidade com a legislação ambiental e deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

VI - Iniciar a construção das instalações dentro do prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal de Itajuípe.

Art. 6º - A doação ora autorizada deverá conter cláusula de reversão automática em favor do MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE - BAHIA se a DONATÁRIA:

I – deixar de cumprir as obrigações e prazos previstos no art. 3º desta lei;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



II - no prazo de **20 (vinte) anos**, após o primeiro ano, a contar da data da escritura pública de doação:

- a) Encerrar ou paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias no Município de Itajuípe, por qualquer motivo;
- b) Deixar de gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos e/ou indiretos;
- c) Deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas e tributárias;
- d) Transferir seu faturamento mensal para outro Município, por quaisquer motivos;
- e) Deixar de cumprir a legislação vigente, inclusive de proteção ambiental;
- f) Usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- g) Oferecer os bens doados em garantia hipotecária;
- h) Ocorrer falência ou concordata da empresa;

III – Deverá conter na cláusula de reversão, dispositivo que garanta que caso a DONATÁRIA venha a encerrar as suas atividades no Município de Itajuípe, a qualquer tempo, seja por motivos de encerramento espontâneo de suas atividades ou falência ou concordata, ou ainda outro motivo que aqui não esteja transcrito, o bem descrito no Art. 1º desta Lei reverterá em sua integralidade ao Município de Itajuípe – Bahia, sem que haja ônus para o mesmo, que poderá reter as benfeitorias ali existentes.

IV – O bem descrito no Art. 1º da presente Lei reverterá ao município e Itajuípe a qualquer tempo, caso a DONATÁRIA venha Locar, sublocar, alienar, transferir, ceder (gratuita ou onerosamente) o imóvel descrito na Cláusula 1ª do presente, sem que haja autorização prévia da administração pública, devidamente justificada e aprovada pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A reversão do imóvel doado e das respectivas benfeitorias se dará sem ônus para o Município de Itajuípe, e poderá ser realizada administrativamente, independente de ação judicial, mediante processo administrativo, ficando resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 13º - Se a empresa deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos Legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- I - advertência expressa;
- II - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Itajuípe e demais entes da Federação pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;
- III - declaração de inidoneidade;
- IV - multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo Único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, 08 de fevereiro de 2019

MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br